



Homologado na 432ª ROP,
de 27/09/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Câmara Técnica de Atenção à Saúde

**Ementa: profissional enfermeiro e as orientações nutricionais para usuários
atendidos na Atenção Básica de Saúde**

PARECER TÉCNICO Nº 004/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de um parecer, esclarecimento e estabelecimento das atribuições do profissional enfermeiro com relação às orientações nutricionais dos usuários atendidos na Atenção Básica de Saúde.

II – ANÁLISE FUNDAMENTADA

De acordo com Pedraza et al., (2016),

A alimentação e nutrição, como requisitos básicos para a promoção e a proteção da saúde, ficaram plenamente consolidadas no plano operacional do SUS, em 1990, com a Lei no 8.080, e afirma-se no processo histórico da Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Por ocasião da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em 2007, verificou-se a necessidade de fortalecer as ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde. A oferta de ações primárias de alimentação e nutrição na atenção básica, de forma multidisciplinar, e a incorporação qualificada do nutricionista e são essenciais para o cumprimento dos princípios da integralidade, universalidade e resolubilidade da atenção à saúde.

A promoção da alimentação saudável é uma recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), que estimula que os governos formulem e atualizem, periodicamente, diretrizes nacionais sobre alimentação e nutrição por meio de uma estratégia global, que tem como objetivo apoiar a educação alimentar e nutricional e subsidiar políticas e programas nacionais de alimentação e nutrição (BRASIL, 2014, p. 7). O Guia Alimentar para a População Brasileira, publicado em 2014 pelo Ministério da Saúde, se destina para todos os brasileiros e, especificamente, aos



Homologado na 432ª ROP,
de 27/09/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

trabalhadores cujo ofício envolve a promoção da saúde da população, incluindo profissionais de saúde, agentes comunitários, educadores, formadores de recursos humanos e outros.

Mediante o exposto, observa-se que o enfermeiro tem um papel fundamental na educação em saúde, na orientação para o cuidado e avaliação de demandas na integralidade, buscando a promoção à saúde. O Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde considera promoção à saúde como sendo:

(...) um conjunto de estratégias focadas na melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e coletividades. Pode se materializar por meio de políticas, estratégias, ações e intervenções no meio com objetivo de atuar sobre os condicionantes e determinantes sociais de saúde, de forma intersetorial e com participação popular, favorecendo escolhas saudáveis por parte dos indivíduos e coletividades no território onde residem, estudam, trabalham, entre outros. As ações de promoção da saúde são potencializadas por meio da articulação dos diferentes setores da saúde, além da articulação com outros setores. Essas articulações promovem a efetividade e sustentabilidade das ações ao longo do tempo, melhorando as condições de saúde das populações e dos territórios (BRASIL, 2018).

Essas ações devem acontecer nos municípios e nos estados através da Promoção da Alimentação Adequada e Saudável (PAAS), que tem por objetivo o desenvolvimento da promoção e proteção à saúde da população, possibilitando um pleno potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania. Para que isso seja possível é necessário o envolvimento de diversos profissionais da saúde que estejam voltados para o cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição como a prevenção das carências nutricionais específicas, desnutrição e contribui para a redução da prevalência do sobrepeso e obesidade e das doenças crônicas não transmissíveis.

A PAAS corresponde a uma das diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), insere-se como eixo estratégico da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), e tem como enfoque prioritário a realização de um direito humano básico, que proporcione a realização de práticas alimentares apropriadas dos pontos de vista biológico e sociocultural, bem como o uso sustentável do meio ambiente (BRASIL, 2018).



Homologado na 432ª ROP,
de 27/09/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

A Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (2012), ao tratar das atribuições dos membros das equipes, considera que existem atribuições dos profissionais que devem seguir as referidas disposições legais que regulamentam o exercício de cada uma das profissões. No entanto, considera que existem atribuições que são comuns a todos os profissionais:

(...) III - Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

IV - Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

V - Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; (...)

IX - Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade; (...)

XIII - Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; (...)

XIV - Realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe; (...). (BRASIL, 2012, p. 43).

Dentre as atribuições específicas do enfermeiro, a PNAB (2012) considera que faz parte das atividades do enfermeiro:

(...) II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; (...) (BRASIL, 2012, p. 46).

A Estratégia Saúde da Família (ESF), de acordo com o Departamento da Atenção Básica, visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, sendo um ponto importante na ESF o estabelecimento de uma equipe multiprofissional composta por, no mínimo: (I) médico generalista, ou especialista em Saúde da Família, ou médico de Família e Comunidade; (II) enfermeiro generalista ou especialista em Saúde da Família; (III)



Homologado na 432ª ROP,
de 27/09/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

auxiliar ou técnico de enfermagem; e (IV) agentes comunitários de saúde. Podem ser acrescentados a essa composição os profissionais de Saúde Bucal: cirurgião-dentista generalista ou especialista em Saúde da Família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal (BRASIL, 2012).

Na Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/1986) e seu Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987), além do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) a Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

(...) Artigo 11º- O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe: educação visando à melhoria de saúde da população. (...) (BRASIL, 1986).

De acordo com a lei 8080/90, que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, que em seu artigo menciona:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações: (...)

IV - a vigilância nutricional e a orientação alimentar; (...). (BRASIL, 1990).

De acordo com a Associação Norte-Americana de Diagnósticos de Enfermagem (NANDA), que estabelece os diagnósticos de Enfermagem utilizados mundialmente, evidencia-se os diagnósticos Risco de Sobrepeso, Sobrepeso, Obesidade, dentre outros que envolvem questões nutricionais. As intervenções de enfermagem baseadas na Classificação das Intervenções de Enfermagem (NIC), podem ser:

Facilitar a identificação de comportamentos alimentares a serem mudados.
Esclarecer a importância de uma alimentação adequada (...).
Investigar hábitos alimentares individuais e familiares, tipo de alimentos, quantidade e frequência.
Orientar dieta alimentar em quantidade, frequência e qualidade.
Orientar sobre hábitos alimentares saudáveis. (NIC, 2016),



Homologado na 432ª ROP,
de 27/09/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

O Guia de Orientações para a Atuação da Equipe de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde (COREN-MG, 2017), elaborado com a finalidade de nortear os profissionais de Enfermagem na prática cotidiana dos serviços de saúde, salientou a importância do profissional enfermeiro na implementação de iniciativas simples e resolutivas que se encaixam nas carências da saúde brasileira.

III - CONCLUSÃO

Considerando a Lei do Exercício Profissional n 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto Regulamentar 94.406 de 08 de junho de 1987.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução nº 564/2017, que entre os deveres dos profissionais destaca:

Art. 48 – Prestar assistência de enfermagem, promovendo a qualidade de vida à pessoa e família no processo do nascer, viver, morrer e luto.

O parecer técnico do Conselho Regional de Enfermagem do RS é pela competência do enfermeiro, como integrante da equipe de saúde da Atenção Primária, em realizar levantamento de problemas, diagnósticos e intervenções de enfermagem relacionadas a questões nutricionais dos usuários e coletividade.

É o parecer.

Maristela Vargas Losekan
COREN RS 55436 - ENF

Michael Vieira do Amarante
COREN RS 190424

Cecília Maria Brondani
COREN RS 036170



Homologado na 432ª ROP,
de 27/09/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

Referências:

- 1 - BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Política Nacional de Atenção Básica**. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. 110 p. Consulta realizada em: 14 de setembro de 2018. Disponível em: <<http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/pnab.pdf>>
- 2 - BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Promoção da Saúde e da Alimentação Adequada e Saudável**. Consulta realizada em: 14 de setembro de 2018. Disponível em: <http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_promocao_da_saude.php>
- 3 - BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Estratégia Saúde da Família**. Consulta realizada em: 14 de setembro de 2018a. Consulta em: 14 de setembro de 2018. Disponível em: <http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_esf.php>
- 4 - BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Guia alimentar para a população brasileira**. 2. ed., 1. reimpr. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 156 p. Consulta em: 14 de setembro de 2018. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasil_eira_2ed.pdf>
- 5 - BRASIL. **Lei nº 8080 de 19 de Setembro de 1990**. Brasília: Presidência da República do Brasil, 1990. Consulta em: 14 de setembro de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm>
- 6 - BRASIL, **Lei nº 7498 de 25 de junho de 1986**. Brasília: Presidência da República do Brasil, 1986. Consulta em: 14 de setembro de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>
- 7 - COREN. **Guia de Orientações para a Atuação da Equipe de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde**. Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais. Belo Horizonte: Coren-MG, 2017. 220p. Consulta realizada em: 14 de setembro de 2018. Disponível em: <<https://www.corenmg.gov.br/documents/20143/0/Guia+da+Equipe+de+Enfermagem+na+Atencao+Prima>>



Homologado na 432ª ROP,
de 27/09/2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8 - PEDRAZA, Dixis Figueroa; DE MENEZES, Tarciana Nobre; COSTA, Gabriela Maria Cavalcanti. Ações de alimentação e nutrição na estratégia saúde da família: estrutura e processo de trabalho. Revista Enfermagem UERJ, v. 24, n. 4, 2016.